

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. VIGNATTI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

.....

§ 5º B.

.....

XVI – serviços de inspeção de segurança de veículos
modificados, recuperados de sinistro, fabricados
artesanalmente ou aqueles em que tenha havido
substituição de equipamento de segurança especificado
pelo fabricante, montador ou encarregador, de que trata o
Art. 106 do Código de Transito Brasileiro, para fins de
emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de
janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 106, determina:

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Esta é base legal para instituição das empresas prestadoras do Serviço de Inspeção Veicular no Brasil. A principal norma Regulamentadora é a Resolução CONTRAN nº. 232 de 23 de março de 2007, onde são definidos os parâmetros para a concessão de licença de funcionamento para estas empresas.

O serviço prestado por estas empresas, denominadas Instituição Técnica Licenciada - ITL, como bem dispõe o artigo 1º da Resolução CONTRAN nº.232, é:

Art. 1º. O Serviço de inspeção de segurança de veículos modificados, recuperados de sinistro, fabricados artesanalmente ou aqueles em que tenha havido substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, montador ou encarroçador, de que trata o Art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, poderá ser realizada por Instituição Técnica Licenciada – ITL, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, sem fins lucrativos.

As Instituições Técnicas Licenciadas, doravante denominadas apenas ITL, estavam cadastradas no Simples Nacional desde sua criação em 2007, até o ano de 2009.

Ocorre que, as ITL's utilizavam em seus cadastros junto a Receita Federal o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 4520-0/01

(Inspeção mecânica e elétrica para veículos automotores para fins de vistoria). Obviamente, por ser este o serviço por elas prestado.

Todavia, por exigência formal do INMETRO, todas as ITL's tiveram que alterar o código para o 7120-1/00 (Serviço de certificação de segurança veicular), tornando-se assim, impossibilitadas de continuar cadastradas no Simples Nacional.

Importante esclarecer que a ITL é empresa licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, dentro das inúmeras normas que as regulam, partindo da já citada Resolução CONTRAN nº. 232 e da Norma INMETRO NIT/DIOIS 002 – Revisão 03. São empresas anualmente auditadas e fiscalizadas, que possuem normas rígidas para que possam manter suas licenças e creditações, nos termos do artigo 4º, §3º, que abaixo se transcreve:

Art. 4º. A licença para funcionamento da ITL e ETP, prestadora do serviço de inspeção para emissão do CSV fica sujeita à fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

(...)

§ 3º No exercício da fiscalização, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

Além da fiscalização DENATRAN, anualmente as ITL's são auditadas "in loco" por equipe de Auditores do INMETRO, onde são auditadas todas as áreas da empresa, conforme descrito no §3º do artigo acima transcrito.

Estas empresas prestam outros tipos de serviços todos relacionados à inspeção para fim de segurança veicular, como laudo de segurança para veículos de transporte escolar, Certificado Internacional de Transporte Veicular – CITV, Laudo da Agência Nacional de Transporte Terrestre, Laudo de Segurança de Transporte Rural, dentre outros.

Não resta dúvida de que a ITL não é apenas uma empresa emissora de Certificação de Segurança Veicular – CSV, bem como, de que não houve qualquer alteração em sua atividade. Uma vez que, a existência e forma de prestação de serviços das ITL's são regradas e fiscalizadas pelo CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

Com a alteração formal promovida no CNAE, os custos tributários para estas empresas foram sobremaneira elevados. Tal elevação, associada aos demais tributos e taxas que envolvem a ITL, tornam inviável financeiramente aos empresários deste setor manterem-se neste ramo de atividade.

O INMETRO possui valores cobrados anualmente, por tipo de serviço prestado na ITL, são os chamados grupos de escopos, atualmente existem 5 (cinco) grupos. Cada grupo tem custo de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) sendo que cada ITL esta acreditada em média para 4 (quatro) grupos de escopos, totalizando o valor anual de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), pagos em 3 (três) parcelas.

Além disto, existe ainda a cobrança de “selo”, que é um adesivo que deve ser entregue ao cliente juntamente com o certificado de segurança veicular, com custo em torno de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) cada.

Por fim, é pago ainda ao INMETRO o valor de R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais) referente a taxa anual de acreditação. Cabe ainda esclarecer, que as Auditorias anuais obrigatórias, realizadas pelo INMETRO, tem custo total exclusivamente pagos pelas ITL's.

O DENATRAN, através da Portaria 29/2007, instituiu que toda ITL deve possuir um sistema informatizado de câmeras interligadas a uma Unidade de Gestão de CSV – UGC, para que as empresas possam estar “on line” com o DENATRAN 24h. Desta forma, a ITL possui ainda, um custo mensal de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por CSV emitido.

Para exemplificar ainda mais um custo mensal da ITL, o CITV, mencionado alhures como serviço também prestado pela ITL, tem um custo de R\$ 30,00 (trinta reais) por documento emitido, valor este que é recolhido, através de GRU em benefício da Polícia Rodoviária Federal, no mês subsequente à realização da emissão.

Obviamente, que os custos acima transcritos são apenas os diretamente ligados ao tipo de serviço prestado pela ITL, somam-se a estes todos os demais custos relativos a uma empresa normal e que necessita de profissionais qualificados.

É imensamente significativo o custo tributário que as ITL's passaram a ter no ano de 2010, devido a sua "obrigatoriedade de exclusão" do Simples Nacional, por troca do código CNAE.

Por essa razão, estamos apresentado o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VIGNATTI